



5645

Folha n.º 02 do proc.
N.º 5645 de 2017
(a) L

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 19 / 09 / 20 17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA
 E DO ART. 1º DA LEI Nº 2.349, DE 13
 DE AGOSTO DE 1976, QUE INSTITUI
 O DIA DO LIONS CLUBE NO
 MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS. "**

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 2.349, de 13 de agosto de 1976, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Lions Clube', e dá outras providências."

Art. 2º Fica alterada a redação da artigo 1º da Lei nº 2.349, de 13 de agosto de 1976, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o 'Dia do Lions Clube', a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de junho, data de sua fundação no município."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Visa a presente propositura incluir o "Dia do Lions Club" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, tendo em vista o importante trabalho realizado por seus membros ao longo de toda a história de nosso município.

Diante do exposto, apresento a proposta legislativa em tela, oportunidade em que espero dos Nobres Pares a sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 14 de setembro de 2017.

SUELI AP. NOGUEIRA F. DA SILVA
(SUELI NOGUEIRA)
VEREADORA

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

06

PROC. Nº 5645/17**AUTOR: SUELI A. NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.349, DE 13 DE AGOSTO DE 1.976, QUE INSTITUI O DIA DO LIONS CLUBE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 267, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do artigo 1º da lei nº 2.349, de 13 de agosto de 1.976, que institui o Dia do Lions Clube no município, e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: *“Visa a presente propositura incluir o ‘Dia do Lions Club’ no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, tendo em vista o importante trabalho realizado por seus membros ao longo de toda a história de nosso município.”*

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

**PROC. Nº 5645/17**

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 05 de junho de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 05.06.2018



Proc: 6761/76

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

Lei N.º 2.349 de 13 de agosto de 1976

"Institue o "Dia do Lions Clube" no Município"

HERMÓGENES WALTER BRAIDO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de agosto de 1.976, decretou e êle promulga, por força do artigo 108 § 2º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "DIA DO LIONS CLUBS" no Município de São Caetano do Sul, cuja comemoração se dará no dia 27 de junho de cada ano, data de sua fundação nesta Cidade.

Parágrafo Único - Por ocasião da comemoração de que trata este artigo, será outorgado aos atuais presidentes dessas entidades, neste Município, o "Troféu do Centenário da Cidade".

Artigo 2º - Também farão jus ao "Troféu Centenário da Cidade" os Presidentes dos Lions Clubs de São Caetano do Sul que tiverem seus mandatos coincidentes com o ano de comemoração do Centenário de São Caetano do Sul.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Lei N. 2.349

Flo. N. -2-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, de agosto de 1.976; 100ª da fundação da Cidade e 28ª de sua emancipação Político-Administrativa.

Hernógenes Walter Braido
Prefeito Municipal

Dr. José Luiz S.V. Marinaro
Diretor de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

Therézinha Louzada
Chefe da Seção Substituta.

vi.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA**PROC. Nº 5645/17****AUTORA: SUELI A. NOGUEIRA FERREIRA DA SILVA****ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA E DO ART. 1º DA LEI Nº 2.349, DE 13 AGOSTO DE 1976, QUE INSTITUI O DIA DO LIONS CLUBE NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PARECER Nº 231, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria da Vereadora Sueli Aparecida Nogueira Ferreira da Silva, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação da ementa e do art. 1º da lei nº 2.349, de 13 agosto de 1976, que institui o dia do Lions Clube no município, e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Proseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

2

PROC. Nº 5645/17

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 19 de junho de 2018

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 19.06.18